ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN.
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1.291/2022-GP/PMSJM

Institui a contratação temporária e excepcional de prestadores de serviços, em razão da necessidade e urgência nos serviços constitucionais abaixo elencados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Serão realizados os contratos de prestação de serviço por tempo determinado, nas quantidades, condições e prazos previstos nesta Lei, com fulcro no disposto no art. 69, IX da Lei Orgânica Municipal para a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único. A contratação acima descrita visa atender a necessidade temporária excepcional de interesse público.

Art. 2º. Atenderão à necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei, as contratações para o exercício das atividades que visem admitir, temporariamente, para efetivação, em caráter emergencial, dos serviços e necessidades básicas do município dispostos no art. 6° da Constituição Federal.

§ 1° - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica.

§ 2° - A contratação de pessoal poderá ser efetivada à vista da capacidade técnica do profissional e preenchimento de requisitos legais, mediante análise do currículo pessoal e/ou de forma direta.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo legal de 10 (dez) meses, podendo ser renovado até o limite máximo legal de 10 (dez) meses, nos termos

da Lei Orgânica Municipal, mediante a necessidade da Administração e serão feitas nas seguintes condições:

I – CRAS/PAIF: TEC. DE NIVEL SUPERIOR.

a) Contratação de até 04 (quatro) assistentes sociais, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;
b) Contratação de até 04 (quatro) psicólogos, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;

II – CRAS/SCFV: TEC. DE NIVEL MÉDIO.

a) Contratação de até 05 (cinco) orientadores sociais, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
b) Contratação de até 05 (cinco) educadores sociais, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

III – CREAS/PAEFI: TEC. DE NIVEL SUPERIOR.

a) Contratação de até 02 (dois) assistentes sociais, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;
b) Contratação de até 01 (um) psicólogo, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;
c) Contratação de até 01 (um) advogado, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;

IV – CREAS/PAEFI: TEC. DE NIVEL MÉDIO.

a) Contratação de até 01 (um) orientador social, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

V – COORDENADORIA DA MULHER: TEC. DE NIVEL SUPERIOR.

a) Contratação de até 01 (um) assistente social, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;
b) Contratação de até 01 (um) psicólogo, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;

VII – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: TEC. DE NIVEL SUPERIOR.

a) Contratação de até 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;

VIII – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: TEC. DE NIVEL MÉDIO.

b) Contratação de até 10 (dez) Visitadores do Programa Criança Feliz, cuja remuneração será equivalente 01 (um) salário mínimo vigente no país;

IX – CADASTRO ÚNICO: TEC. DE NIVEL SUPERIOR.

a) Contratação de até 02 (duas) assistentes sociais, cuja remuneração será equivalente a R$ 2.000,00;

X – CADASTRO ÚNICO: TEC. DE NIVEL MÉDIO.

a) Contratação de até 06 (seis) Entrevistadores Sociais do Cadastro Único para programas sociais, cuja remuneração será equivalente 01 (um) salário mínimo vigente no país;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal